

NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 6
EXTRAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 6**EXTRAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. CONDIÇÕES GERAIS.....	3
4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	4
5. MANEJO AMBIENTAL	5
6. INSPEÇÃO	6
7. PERÍODO DE VALIDADE.....	6
8. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES	7
9. CUSTOS.....	7
10. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.....	8

1. OBJETIVO

Esta Norma trata dos procedimentos exigíveis pela VALEC quando for necessária a extração de materiais minerais ou para a construção, ou para a conservação da ferrovia (areias, cascalhos, solos selecionados, rochas).

2. DEFINIÇÕES

- **PESQUISA MINERAL** – Execução dos trabalhos necessários ao reconhecimento e seleção dos depósitos de materiais naturais a serem usados na construção da ferrovia, compreendendo as seguintes atividades: levantamentos geofísicos e geoquímicos, abertura de escavações visitáveis, sondagens manuais e mecânicas, análises físicas e químicas e ensaios de amostras.
- **JAZIDA** – Toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra, e que tenha valor econômico.

- **LAVRA** – Aproveitamento industrial da jazida desde a extração até o beneficiamento de substâncias minerais úteis.
- **SERVIDÕES** – São direitos de uso de terrenos de terceiros pelos concessionários de jazimentos minerais. Normalmente são instituídas servidões para:
 - ✓ Construção de oficinas, instalações, obras acessórias e moradias;
 - ✓ Abertura de vias de transporte e linhas de comunicações;
 - ✓ Captação e adução de água necessária aos serviços de mineração e ao pessoal;
 - ✓ Transmissão de energia elétrica;
 - ✓ Escoamento das águas servidas nos serviços de mineração e pelas demais instalações;
 - ✓ Utilização das aguadas sem prejuízo das atividades preexistentes;
 - ✓ Bota – fora de material inservível.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 SELEÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Caberá às Construtoras, de acordo com as pesquisas por elas realizadas, decidir pela utilização das ocorrências de material de construção indicadas em projeto ou optar pela extração em novas áreas, respeitadas as condições estabelecidas na seção 3.2, a seguir.

3.2 CONDIÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Quando a construtora decidir utilizar materiais de construção oriundos de ocorrências diversas daquelas indicadas no projeto, as novas ocorrências deverão:

- Apresentar características geotecnológicas pelo menos equivalentes às apresentadas pelas ocorrências que serão substituídas;
- Não acarretar aumento nos custos totais previstos para a atividade de que o novo material de construção fará parte, incluídos a extração, a carga e o transporte do material até o local de sua utilização;
- Ser formalmente aceitas pela fiscalização da VALEC, que emitirá correspondência específica sobre o assunto;

- Ter a extração autorizada e licenciada pelo DNPM e pelos órgãos ambientais com jurisdição sobre a área.

3.3 LICENCIAMENTOS

O licenciamento para pesquisa e extração de materiais de construção junto ao D.N.P.M e aos órgãos ambientais competentes será de inteira responsabilidade das Construtoras, não sendo seus custos objeto de medição ou pagamento.

3.4 CUSTOS DE EXTRAÇÃO

A instalação, exploração e lavra das ocorrências, assim como as servidões instituídas, serão de inteira responsabilidade das Construtoras e seus custos devem estar incluídos no BDI da empresa. Como consequência, seus custos não serão objeto de medição ou pagamento em separado dos custos unitários oferecidos.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 MATERIAIS

Os materiais utilizados estarão enquadrados obrigatoriamente nas especificações da VALEC indicadas no projeto e, nos casos omissos, naquelas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**.

4.2 EQUIPAMENTO

O equipamento será definido pelas Construtoras e deverá estar dimensionado de maneira a cumprir o cronograma de atividades proposto.

4.3 EXECUÇÃO

A execução das atividades de extração de materiais de construção compreende:

- Obtenção de licenciamento de pesquisa mineral e lavra;
- Obtenção do licenciamento ambiental (Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação);
- Instalação e operação, incluindo a carga e o transporte dos materiais até as frentes de serviço;

- Manutenção de vias de acesso pré-existentes, sendo obrigatório que, ao término das obras, estas vias apresentem condições de tráfego pelo menos iguais às encontradas previamente ao uso pelas construtoras;
- Ao final dos serviços, ou ao se esgotar a ocorrência, recuperação ambiental de toda a área da jazida e de suas servidões, de acordo com as exigências dos órgãos competentes e da fiscalização.

Os trabalhos serão realizados obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5. MANEJO AMBIENTAL

5.1 Qualquer atividade de desmatamento deverá ser autorizada e acompanhada pela fiscalização, além de amparada pela necessária licença emitida pelos órgãos ambientais.

5.2 Na estocagem dos materiais extraídos e nos bota-fora de material estéril será obrigatória a proteção contra o carreamento pelos agentes erosivos;

5.3 O solo superficial de todas as áreas onde houver supressão de vegetação será removido e estocado separadamente, para ser utilizado como “mulching”, nas operações de recuperação das áreas degradadas pela extração dos materiais de construção.

5.4 O espalhamento e incorporação do solo orgânico se farão previamente a quaisquer operações destinadas à reabilitação ambiental da área;

5.5 Todas as escavações serão orientadas para obter taludes e contornos suaves do terreno, visando facilitar as futuras atividades de espalhamento e incorporação do solo orgânico, bem como a reabilitação ambiental da área;

5.6 Não serão autorizados os usos de materiais de construção oriundos de jazidas situadas em áreas de relevante interesse ecológico ou em terras indígenas, com exceção dos materiais adquiridos de empresas legalmente instaladas e autorizadas a operar nestas áreas;

5.7 Nas escavações por dragagem deverão ser atendidas as seguintes condições:

- Não será permitida a descarga do material dragado nos corpos d'água naturais (Decreto 24643/34; Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96);
- Água proveniente das dragagens deve ser conduzida a uma bacia de decantação, antes de ser devolvida à coleção hídrica superficial;
- As operações executadas em corpos d'água, especialmente as destinadas à obtenção de areia para construção, deverão ser planejadas de modo que às instalações de beneficiamento, administração, manutenção e armazenagem sejam

asseguradas as distâncias mínimas permitidas pelo Código Florestal (Lei 4771/65 e suas modificações posteriores);

- Para evitar o desbarrancamento das margens dos cursos d'água por efeito da dragagem, esta só deverá ser efetuada em bancos de areia ou, no mínimo, a cinco metros das margens.

5.8 As áreas das jazidas e suas servidões serão permanente e convenientemente drenadas, de modo a evitar instalação de processos erosivos / instabilizações / assoreamentos;

5.9 Ao término das atividades de lavra, todas as servidões instituídas serão removidas (salvo por determinação em contrário, por interesse dos órgãos ambientais e/ou da fiscalização), permitindo a total recuperação do uso original da área, de acordo com o projeto de reabilitação aprovado pelos órgãos licenciadores.

6. INSPEÇÃO

A inspeção final dos serviços de recuperação da área será feita visualmente;

O controle executivo consistirá no acompanhamento das atividades de aplicação das taxas de adubação, da análise química dos produtos aplicados e da sua garantia de qualidade. Será verificada a adequação das espécies vegetais recomendadas no projeto de reabilitação ambiental e sobre a correta adoção dos períodos / frequência das regas.

O controle da germinação e cobertura será visual, com base na relação germinação / cobertura vegetal conseguida, bem como com a verificação do vigor do desenvolvimento.

A rotina da inspeção seguirá o estabelecido na Norma Ambiental nº 10

7. PERÍODO DE VALIDADE

Esta Norma será aplicada durante todo o período das obras da FERROVIA NORTE-SUL, sendo encerrada a sua aplicação somente após estarem concluídas todas as recuperações de áreas degradadas, inclusive aquelas que forem ocupadas pelas empreiteiras, quando for o caso. Voltará a ser aplicada no período de operação da Ferrovia sempre que forem contratados serviços de conservação, de restauração e/ou de ampliação da estrada ou de suas instalações de apoio.

8. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES

a) VALEC

A VALEC é o empreendedor e responsável pela execução deste e de todos os PBAs que fazem parte do Projeto da Ferrovia Norte-Sul. É o órgão contratante e principal fiscal da aplicação desta especificação. A VALEC poderá contratar consultores para serviços especializados e de apoio, visando à boa execução de seus projetos e à obediência as Normas Ambientais.

b) IBAMA e Órgãos de Licenciamento Ambiental Estaduais

O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97, e pela fiscalização dos atendimentos das condições estabelecidas nas licenças concedidas, sob os pontos de vista tempestivos, quantitativos e qualitativos.

c) Empreiteiras Contratadas

O contratado é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio que estiver realizando e utilizando, bem como pelas consequências legais das omissões e/ou das ações empreendidas pelos seus empregados, prepostos e subempreiteiros. Neste sentido, o contratado deverá eximir judicialmente a VALEC e seus dirigentes, prepostos e empregados da responsabilidade por tais omissões e/ou ações. A inobservância e/ou inexigência da aplicação destas especificações por parte da fiscalização da VALEC não exime a contratada da responsabilidade pelas suas ações e omissões.

É de responsabilidade da contratada a obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação de acampamentos e de instalações de apoio (usinas de concreto, pedreiras, etc.), bem como das permissões para extração de materiais naturais de construção (pedreiras, cascalheiras, portos de areia, etc.) e para desmatamento, quando estiverem fora da faixa de domínio da ferrovia. Tais licenças deverão ser obtidas previamente pela contratada junto aos órgãos ambientais responsáveis, antes de qualquer atividade construtiva. A não apresentação formal destas licenças para a fiscalização impossibilitará a medição e o pagamento dos serviços realizados, por estarem em desacordo com esta norma.

9. CUSTOS

Os custos ou recursos despendidos para o atendimento da legislação ambiental de todos os níveis e desta especificação não serão pagos ou reembolsados isoladamente do pagamento das obras objeto das ordens de serviço. Conforme o caso, o contratado, desde a formulação de sua proposta, incluirá tais custos ou nos preços unitários oferecidos para

os serviços onerados pelo atendimento à legislação, ou na parcela de BDI (benefícios e despesas indiretas) adotada pela empresa na formulação de sua proposta de preços.

10. RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Para garantia da total realização dos serviços de recuperação das áreas degradadas pela extração de materiais de construção, serão retidos 10 % (dez por cento) do valor das medições dos serviços para os quais foram utilizados os materiais obtidos por exploração de jazidas, até o total cumprimento do prescrito no item 6. INSPEÇÃO.